

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 5665/2023, que prorroga até 31 de dezembro de 2025 o PNE, em razão do atual Plano perder a validade em 25 de junho e o documento que vai balizar as ações educacionais para a próxima década ainda não ter sido enviado pelo Governo.</p>
<p>Decreto nº 12.119, de 25 de julho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Revoga dispositivos do Decreto nº 12.091, de 3 de julho de 2024, que institui a Rede Federal de Mediação e Negociação - Resolve”.</p> <p>Explicação: revoga dois artigos (arts. 13 e 14) de norma que instituiu a Resolve, que tratavam da atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) no âmbito da Rede. Os trechos revogados estabelecem a participação da AGU em mediações envolvendo contratos públicos e a necessidade de autorização prévia da pasta para que órgãos e entidades ingressem em tratativas para solução consensual no TCU.</p>
<p>Solução de Consulta RFB nº 218 de 24 de julho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins Regimes de apuração. Empresa de serviços de informática. Receitas decorrentes do licenciamento ou da cessão de direito de uso de software.</p> <p>Esclarece que, na hipótese de empresa de serviços de informática sujeita à apuração do Imposto sobre a Renda com base no lucro real: (i) estão sujeitas à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins as receitas auferidas em decorrência do licenciamento ou da cessão de uso de software nacional desenvolvido pela referida empresa; (ii) estão sujeitas à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins as receitas auferidas em decorrência do licenciamento ou da cessão de uso de software desenvolvido por terceiros ou importado; e (iii) considera-se software importado aquele produzido por pessoa jurídica cuja sede não está localizada no País.</p>
<p>Solução de Consulta RFB nº 224 de 25 de julho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Assunto: Simples Nacional Inova Simples. Simples Nacional. MEI.</p> <p>Esclarece que a iniciativa empresarial registrada no Inova Simples que comercializar produtos e serviços deve recolher impostos e contribuições nos moldes das demais empresas, sendo a ela permitida a opção pela sistemática do Simples Nacional.</p> <p>No entanto, é vedada à startup, ainda que constituída como Empresa Simples de Inovação, a opção pelo recolhimento</p>

dos impostos e contribuições em valores fixos mensais segundo a sistemática do MEI.

Resolução CIBES/MCTI nº 38, de 25 de julho de 2024

[Visualizar medida](#)

“Aprova a atualização da *Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados*.”

Explicação: entre outros, inclui **equipamentos, materiais, software e tecnologias**, divididos em duas categorias.

A resolução determina que a transferência de tecnologias relacionadas a esses bens é controlada, destacando que aprovações de exportação também envolvem a tecnologia mínima necessária para a manutenção e operação dos itens. Além disso, a norma esclarece que os controles não se aplicam a tecnologias de domínio público ou pesquisas científicas básicas. A atualização reflete os rigorosos critérios de segurança e controle dos bens sensíveis, refletindo a importância da segurança tecnológica e a necessidade de regulamentação sobre a exportação de tecnologias de defesa e pesquisa espacial.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.